DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2000/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3332/2018
PROTOCOLO	: 1895181
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Oronides Parron Abril**, inscrita no CPF sob o n.º 275.940.501-00, titular do Cargo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise "**ANA - DFAPP - 1114/2020",** fls. 26-27, e o Representante do Ministério Público de Contas mediante o Parecer "**PAR - 4ª PRC - 1697/2020",** fl. 28, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário fixado com proventos integral e calculado em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila, amparado no art. 72 e

parágrafo único da Lei 3150/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal 11.301/06.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Oronides Parron Abril**, inscrita no CPF sob o n.º 275.940.501-00, titular do Cargo de Professor, conforme Decreto "P" 5.755/17, publicado no Diário Oficial do Estado, em 28/11/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA